

Art. 2º – O art. 16 do Decreto nº 47.880, de 2020, fica acrescido do seguinte inciso IX:
 “Art. 16 – (...) IX – coordenar, apoiar e acompanhar a gestão das escolas a eles vinculadas nas ações que assegurem o atendimento à demanda escolar, na observância das normas legais e administrativas, e na avaliação de suas condições de funcionamento relativas a prédio, mobiliário, equipamentos e instalações, materiais e serviços.”.

Art. 3º – O art. 21 do Decreto nº 47.880, de 2020, fica acrescido do seguinte inciso XII:
 “Art. 21 – (...) XII – coordenar a implementação da política estadual da educação básica, o projeto político pedagógico das escolas de que tratam as alíneas do inciso VIII do art. 2º, de suas unidades vinculadas, nos seus diversos níveis e modalidades, envolvendo aspectos da gestão educacional, da gestão da informação, das avaliações educacionais, do atendimento e da organização escolar, orientando e avaliando o processo ensino-aprendizagem em ação colegiada com o corpo pedagógico e observando normas, diretrizes e orientações da SEE, de modo a contribuir, juntamente com a família, para a formação de cidadãos conscientes, comprometidos, responsáveis e participativos, social e politicamente.”.

Art. 4º – O art. 22 do Decreto nº 47.880, de 2020, fica acrescido do seguinte inciso V:
 “Art. 22 – (...) V – desenvolver, nas unidades escolares mencionadas nas alíneas do inciso VIII do art. 2º, as seguintes funções para garantir a qualidade da oferta da educação básica, observando normas, diretrizes e orientações da SEE:

- orientar e acompanhar as atividades relativas ao atendimento da demanda, à organização e ao funcionamento escolar;
- orientar as escolas na elaboração de seu projeto político pedagógico subsidiando-as na implementação, monitoramento e avaliação das ações;
- acompanhar e orientar as escolas nas ações pedagógicas para o desenvolvimento da aprendizagem nos diversos níveis e modalidades da educação básica;
- promover, perante as escolas, o uso de recursos tecnológicos e materiais pedagógicos facilitadores da aprendizagem;
- promover a formação continuada dos profissionais do magistério vinculados à escola;
- implementar ações para a realização da avaliação da aprendizagem escolar, acompanhar a realização do processo de avaliação sistêmica e utilizar os resultados para acionar estratégias de intervenção pedagógica;
- acompanhar os estabelecimentos de ensino quanto à elaboração e ao cumprimento dos registros escolares.”.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO Nº 48.199, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto nº 43.852, de 11 de agosto de 2004, que dispõe sobre a organização da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências, e o Decreto nº 44.712, de 30 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a estrutura da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, define os Departamentos de Polícia Civil, de âmbito territorial e atuação especializada, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – O art. 3º do Decreto nº 44.712, de 30 de janeiro de 2008, fica acrescido do inciso XIX:
 “Art. 3º – (...) XIX – 19º Departamento de Polícia Civil/Sete Lagoas.”.

Art. 2º – O art. 4º do Decreto nº 44.712, de 30 de janeiro de 2008, fica acrescido dos incisos VI, VII e VIII:
 “Art. 4º – (...) VI – Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Patrimônio;
 VII – Departamento Estadual de Investigação de Crimes Contra o Meio Ambiente;
 VIII – Departamento Estadual de Investigação de Crimes de Trânsito.”.

Art. 3º – As unidades e as atribuições do Departamento Estadual de Investigação de Crimes de Trânsito serão definidas em decreto.
 Art. 4º – Fica revogada a alínea “c” do inciso XIV do art. 8º do Decreto nº 43.852, de 11 de agosto de 2004.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 220, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Abre crédito suplementar no valor de R\$647.812.318,61.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$647.812.318,61 (seiscentos e quarenta e sete milhões oitocentos e doze mil trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:
 I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
 II – do saldo financeiro do convênio nº 01/2020, firmado em 17 de março de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Congonhas, no valor de R\$109.091,46 (cento e nove mil noventa e um reais e quarenta e seis centavos);

III – do saldo financeiro do convênio nº 029.4/2019, firmado em 8 de abril de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, no valor de R\$83,29 (oitenta e três reais e vinte e nove centavos);

IV – do saldo financeiro do convênio nº 22/2017, firmado em 23 de outubro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Ponte, no valor de R\$1.022,61 (mil vinte e dois reais e sessenta e um centavos);

V – do saldo financeiro do convênio nº 24/2017, firmado em 23 de outubro de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Rosa da Serra, no valor de R\$2.361,22 (dois mil trezentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos);

VI – do saldo financeiro do convênio nº 001/2016, firmado em 30 de junho de 2016 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Pirapora, no valor de R\$216,07 (duzentos e dezesseis reais e sete centavos);

VII – do saldo financeiro do convênio nº 01/2019, firmado em 13 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, no valor de R\$10.513,42 (dez mil quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos);

VIII – do saldo financeiro do convênio nº 256.4/2019, firmado em 19 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Viçosa, no valor de R\$1.670,43 (mil seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos);

IX – do saldo financeiro do convênio nº 243.4/2019, firmado em 19 de dezembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Fronteira, no valor de R\$3.412,69 (três mil quatrocentos e doze reais e sessenta e nove centavos);

X – do saldo financeiro do convênio nº 20/2017, firmado em 22 de fevereiro de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Santa Juliana, no valor de R\$4.612,37 (quatro mil seiscentos e doze reais e trinta e sete centavos);

XI – do saldo financeiro do convênio nº 338.4/2018, firmado em 15 de abril de 2018 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Frutal, no valor de R\$30.371,61 (trinta mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos);

XII – do saldo financeiro do convênio nº 100.4/2019, firmado em 24 de maio de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Divinópolis, no valor de R\$4.415,43 (quatro mil quatrocentos e quinze reais e quarenta e três centavos);

XIII – do saldo financeiro do convênio nº 171/2019, firmado em 22 de agosto de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste de Minas Gerais e Nordeste de São Paulo LTDA., no valor de R\$82,84 (oitenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);

XIV – do saldo financeiro do convênio nº 183.4/2019, firmado em 12 de setembro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Extrema, no valor de R\$73.941,80 (setenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oitenta centavos);

XV – do saldo financeiro do convênio nº 18/2020, firmado em 20 de março de 2020 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Associação de Segurança Pública de Itaúna, no valor de R\$560,45 (quinhentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos);

XVI – do saldo financeiro do convênio nº 005/2017, firmado em 25 de julho de 2017 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Itabira, no valor de R\$5.633,07 (cinco mil seiscentos e trinta e três reais e sete centavos);

XVII – do saldo financeiro do convênio nº 223.4/2019, firmado em 17 de outubro de 2019 entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Alfenas, no valor de R\$302,84 (trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos);

XVIII – do convênio nº 880275/2018, firmado em 21 de dezembro de 2018 entre a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e o Ministério da Cultura, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

XIX – do saldo financeiro do convênio nº 905170/2020, firmado em 15 de dezembro de 2020 entre o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, no valor de R\$10,00 (dez reais);

XX – do excesso de arrecadação da receita de Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

XXI – do saldo financeiro da receita de Exploração de Recursos Minerais do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, no valor de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, aos 27 de maio de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 220, de 27 de maio de 2021)
 (registrado no Siafi/MG sob o número 064)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1251.06181034-4.048-0001-3340-1-70.1	103.466,97
1251.06181034-4.048-0001-3350-1-70.1	946,13
1251.06181034-4.057-0001-3340-0-70.1	34.787,04
1251.06181034-4.057-0001-3390-0-70.1	29.579,98
1251.06181034-4.057-0001-4490-0-70.1	79.511,48
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
1261.12361106-2.065-0001-3390-0-23.1	5.193,00
1261.12361106-4.297-0001-3390-0-23.1	343.270.173,00
1261.12361106-4.297-0001-3391-0-23.1	6.617.074,00
1261.12362107-2.066-0001-3390-0-23.1	1.417,00
1261.12362107-2.066-0001-3391-0-23.1	192,00
1261.12362107-4.304-0001-3390-0-23.1	133.728.188,00
1261.12362107-4.304-0001-3391-0-23.1	2.622.359,00
1261.12363108-4.324-0001-3190-0-23.1	14.698.230,00
1261.12363108-4.324-0001-3191-0-23.1	673.522,00
1261.12363108-4.324-0001-3390-0-23.1	696.904,00
1261.12365112-2.070-0001-3190-0-10.1	1.132.951,02
1261.12365112-2.070-0001-3191-0-10.1	101.759,60
1261.12365112-2.070-0001-3390-0-10.1	50.490,90
1261.12365112-2.070-0001-3391-0-10.1	1.064,49
1261.12366106-4.298-0001-3390-0-23.1	16.676,00
1261.12367106-4.299-0001-3390-0-23.1	290.418,00
1261.12367106-4.299-0001-3391-0-23.1	3.031,00
1261.12367107-4.306-0001-3390-0-23.1	945,00
1261.12367107-4.306-0001-3391-0-23.1	298,00
1261.12368107-4.305-0001-3390-0-23.1	7.413,00
1261.12368110-2.061-0001-3390-1-10.1	81.000.000,00
1261.12368151-2.074-0001-3190-0-23.1	4.045.243,00
1261.12368151-2.074-0001-3191-0-23.1	65.212,00
1261.12368151-2.074-0001-3390-0-23.1	652.188,00
1261.12368151-2.074-0001-3391-0-23.1	5.884,00
1261.12368151-2.074-0001-4490-0-23.1	54.947.191,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.13392056-4.322-0001-3390-0-10.3	10.199,56
1271.13392056-4.322-0001-4490-0-24.1	100.000,00
1271.13392056-4.322-0001-4490-0-97.3	14.800,44
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.464-0001-4490-0-10.4	105.000,00
1401.06182155-4.472-0001-4490-0-53.3	10,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06128007-2.003-0001-4490-0-10.4	200.000,00
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS	
2101.18541104-4.280-0001-3350-0-95.1	1.500.000,00
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782081-2.039-0001-4490-0-32.1	1.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	647.812.318,61

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I DO ART. 2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	R\$
1261.12361106-2.065-0001-3190-0-23.1	507.312.240,00
1261.12361106-4.302-0001-4450-0-10.1	50.000.000,00
1261.12361106-4.303-0001-3340-0-10.1	31.000.000,00
1261.12367107-4.306-0001-3190-0-23.1	55.035.511,00
1261.12368151-2.075-0001-3190-0-10.1	1.286.266,01
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO	
1271.13392054-4.250-0001-3390-0-10.1	10.199,56
1271.13392056-4.322-0001-4490-0-97.1	14.800,44
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1401.06182155-4.464-0001-3390-0-10.4	105.000,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06128007-2.003-0001-3390-0-10.4	200.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	644.964.017,01

